



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.



Dispõe sobre a alteração da redação dos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 14, de 23 de dezembro de 2009 e revoga o art. 1º da Lei Complementar nº. 16 de 29 de março de 2011.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

" XII - COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR: aquele com função de coordenar os projetos pedagógicos de Unidades Escolares da Zona Rural e Educação Infantil, bem como assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, com mínimo de 01 (um) ano de experiência na área de educação, mediante designação para o exercício de cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

XIII - SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR: aquele com função de coordenar e supervisionar os trabalhos referentes a merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV - SECRETÁRIO ESCOLAR: função de auxiliar e executar as tarefas rotineiras de apoio administrativo e burocráticos concernentes à administração da Unidade Escolar, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, recrutado entre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal;

XV - VICE-DIRETOR ESCOLAR: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade escolar e assessoramento pedagógico aos docentes de níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, com mínimo de 03 (três) anos de experiência em área de educação, através de processo seletivo cuja indicação dar-se-á pela comunidade escolar, mediante nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal;

XVI - DIRETOR ESCOLAR: função de coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de educação infantil e/ou Ensino fundamental do sistema de ensino da rede municipal, com 05 (cinco) anos de experiência em área de educação, através de processo seletivo cuja indicação dar-se-á pela comunidade escolar, mediante nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, recrutado dentre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 29 de março de 2011.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

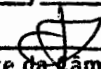
Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 23 de janeiro de 2015.


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em, 10 turno.

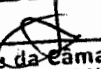
Em, 05 / 02 / 15

v 
Presidente da Câmara Municipal
HELIODORA MINAS GERAIS

APROVADO

Em, 2º turno.

Em, 05 / 02 / 15

v 
Presidente da Câmara Municipal
HELIODORA MINAS GERAIS